



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.289 DE 08 DE Fevereiro DE 2.001.
Projeto de Lei nº 028/00, de autoria do Ver. Clodoaldo Alves da Silva – PSDB.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal expedir Título Definitivo de Propriedade.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Propriedade, do lote 01, da quadra 16-A, do loteamento União, nesta cidade, com 420 m², em favor do Sr. **JOÃO ALBANO DA SILVA**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a expedir Título Definitivo de Propriedade, em nome de **NIUTON RIBEIRO PANTALEÃO** as área de 5.5.2694 ha., com os seguintes limites e confrontações: Inicia o perímetro da área, junto ao M1; 266°19'16" e 52,18m (cinquenta e dois metros e dezoito centímetros), até o M2; 225°19'31" e 62,58 m (sessenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros), até o M3; 200°13'47" e 44,55 m (quarenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros), até o M4; 177°16'15" e 20,23 m (vinte metros e vinte e três centímetros), chega-se ao M5, cravado comum com o marco das terras da Prefeitura Municipal e junto à margem esquerda do Córrego Fundo; deste, pelo referido Córrego Fundo abaixo, por esta sua margem esquerda, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°56'11" e 36,97 m (trinta e seis metros e noventa e sete centímetros), até o D6; 115°16'50" e 37,95 m (trinta e sete metros e noventa e cinco centímetros), até o D7; 104°04'28" e 17,58 m (dezessete metros e cinquenta e oito centímetros), até o D8; 83°14'50" e 26,56 m (vinte e seis metros e cinquenta e seis centímetros), até o D9; 121°59'47" e 27,95 m (vinte e sete metros e noventa e cinco centímetros), até o D10; 164°44'06" e 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros), até o D11; 140°21'26" e 40,93 m (quarenta metros e noventa e três centímetros), até o D12; 117°36'04" e 42,94 m (quarenta e dois metros e noventa e quatro centímetros), até o D13; 164°09'35" e 27,58 m (vinte e sete metros e cinquenta e oito centímetros), até o D14; 138°44'50" e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

34,24 m (trinta e quatro metros e vinte e quatro centímetros), até o D15; 111°37'00" e 26,54 m (vinte e seis metros e cinquenta e quatro centímetros), até o D16; 98°59'41" e 23,75 m (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros), chega-se ao M17, cravado pela margem esquerda do Córrego Fundo e junto da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-070; deste, por uma linha seca, divisa de frente para a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-070, com o azimute de 78°20'38" e distância de 93,45 m (noventa e três metros e quarenta e cinco centímetros, chega-se ao M18, cravado junto a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-070 e terras da Prefeitura Municipal; deste, por uma linha seca, divisa com terras da Prefeitura Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°39'37" e 101,86 m (cento e um metros e oitenta e seis centímetros), até o M19; 296°42'09" e 87,07 m (oitenta e sete metros e sete centímetros), até o M20; 290°23'33" e 147,04 m (cento e quarenta e sete metros e quatro centímetros), até o M21; 296°04'22" e 32,00 m (trinta e dois metros)".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças/MT., 08 de Fevereiro de 2.001.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro
proprio nº 51.252 e publicada no
fund da Câmara Municipal.
Qui. 08.02.2001*